



Câmara Municipal de Primavera do Leste

ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Bento Gonçalves, 16 - Cx. Postal, 21 - Fone: 498-1211 - CEP 78.605

Primavera do Leste

Mato Grosso

PROJETO DE

RESOLUÇÃO Nº 001/90

Fixa os Subsídios dos Vereadores a Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para o período de 1º de Fevereiro de 1990, à 31 de Dezembro de 1992.

Artigo 1º - Fica fixada a remuneração mensal devida ao Vereador a Câmara Municipal de Primavera do Leste, no período de 1º de Fevereiro de 1990 à 31 de Dezembro de 1992.

Artigo 2º - A remuneração compreende o subsídio dividido em parte fixa e parte variável e corresponderá a:

I) - PARTE FIXA - NCZ\$ 6.583,50 (SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS).

II) - PARTE VARIÁVEL - NCZ\$ 6.583,50 (SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS).

PARÁGRAFO 1º - A parte fixa será paga independentemente do comparecimento às Sessões.

PARÁGRAFO 2º - A parte variável será paga proporcionalmente ao comparecimento às Sessões Ordinárias e Extraordinárias e será dividida pela quantidade de Sessões realizadas durante o mês.

Artigo 3º - Durante o recesso legislativo, os Vereadores farão júz às partes fixa e variável ressaltando-se contudo, a obrigatoriedade do comparecimento às Sessões Extraordinárias, convocadas/neste período, sendo descontadas as faltas proporcionalmente ao número de Sessões realizadas.

Artigo 4º - Os valores serão corrigidos com base nos aumentos de salários que forem determinados pelo Governo Federal, observando-se os mesmos índices e períodos.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeito retroativo à 1º de Fevereiro de 1990, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Fevereiro de 1990.

SÉRGIO LUIZ COSTA  
PRESIDENTE

VOLNEI LORENZZON  
1º SECRETÁRIO